



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
"CONTRATO"

CONTRATO Nº 090/2022
PROC. ADM. Nº 102/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO
MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA MILAZZO
CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.588.101/0001-30, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato representado pelo Secretário municipal de Saúde, Sr. **Juvenal Marinho Rodrigues**, portador da Cédula de Identidade nº 225550520024 SSP/MA e do CPF nº 607.626.623-60, denominada CONTRATANTE, e a empresa MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, situada na João Lisboa - João Lisboa João Lisboa/MA CEP: 65.922-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.863.972/0001-29, neste ato representado pelo Sr. Lucas Milazzo de Castro e Silva, portador da Cédula de Identidade nº 3.463.698 SESP/DF do CPF nº 672.772.683-34, denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº 012/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 62.970,19** (sessenta e dois mil novecentos e setenta reais e dezenove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1	ALAVANCA /EXTRATO BANDEIRINHA L/ SELDIM Nº 01 L	UND	6	R\$ 18,00	R\$ 108,00
3	APLICADOR DYCAL	UND	6	R\$ 5,58	R\$ 33,48
5	AVENTAL DE CHUMBO COM PROTETOR DE GLOTE TAMANHO 0,75MM	UND	1	R\$ 399,52	R\$ 399,52
6	BANDEJAS INOX GRANDES (30X20X04)	UND	12	R\$34,00	R\$ 408,00
7	BANDEJAS INOX PEQUENA (22 X02X1,5)	UND	12	R\$ 17,59	R\$ 211,08
8	BROCA 1011	UND	12	R\$ 1,29	R\$ 15,48
9	BROCA 1012	UND	25	R\$ 1,21	R\$ 30,25
10	BROCA 1013	UND	25	R\$ 1,19	R\$ 29,75
11	BROCA 1014	UND	25	R\$ 1,29	R\$ 32,25
12	BROCA 1015	UND	25	R\$ 1,18	R\$ 29,50

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cpjsjp@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

13	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE 701	UND	30	R\$ 6,25	R\$ 187,50
14	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE 702	UND	30	R\$ 7,40	R\$ 222,00
15	BROCAS 3203	UND	12	R\$ 1,47	R\$ 17,64
17	BROCAS 3118	UND	12	R\$ 1,17	R\$ 14,04
18	CAIXA DESCARPACK DE 05 LITROS C/10	UND	30	R\$ 2,13	R\$ 63,90
19	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DE QUALIDADE	UND	6	R\$ 245,00	R\$ 1.470,00
20	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO DE QUALIDADE	UND	6	R\$ 290,21	R\$ 1.741,26
21	CURETAS DE DENTINA	UND	30	R\$ 4,02	R\$ 120,60
22	ESPÁTULA N° 24	UND	12	R\$ 6,45	R\$ 77,40
24	ESPELHO BUCAL N°5	UND	60	R\$ 3,82	R\$ 229,20
25	FÓRCEPS ADULTO N° 1	UND	20	R\$ 54,20	R\$ 1.084,00
26	FÓRCEPS ADULTO N° 151	UND	20	R\$ 59,12	R\$ 1.182,40
27	FÓRCEPS ADULTO N° 16	UND	20	R\$ 51,12	R\$ 1.022,40
28	FÓRCEPS ADULTO N° 17	UND	20	R\$ 50,02	R\$ 1.000,40
29	FÓRCEPS ADULTO N° 18 L	UND	20	R\$ 58,03	R\$ 1.160,60
30	FÓRCEPS ADULTO N° 18 R	UND	20	R\$ 54,09	R\$ 1.081,80
31	FÓRCEPS ADULTO N° 65	UND	6	R\$ 54,06	R\$ 324,36
32	FÓRCEPS ADULTO N° 69	UND	20	R\$ 48,00	R\$ 960,00
33	FÓRCEPS INFANTIL N° 01	UND	6	R\$ 54,03	R\$ 324,18
34	FÓRCEPS INFANTIL N° 151	UND	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
36	FÓRCEPS INFANTIL N°16	UND	6	R\$ 52,00	R\$ 312,00
37	FÓRCEPS INFANTIL N° 150	UND	6	R\$ 48,00	R\$ 288,00
38	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	4	R\$ 3,00	R\$ 12,00
39	PINÇA CLÍNICA PARA USO ODONTOLÓGICO	UND	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
40	PLACA DE VIDRO	UND	6	R\$ 6,00	R\$ 36,00
42	PORTA ALGODÃO DE INOX	UND	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
43	PORTA LIXO DE METAL (ACIONA COM O PÉ) TAMANHO 10 LTS G	UND	4	R\$ 99,00	R\$ 396,00
44	PORTA MATRIZ	UND	20	R\$ 14,20	R\$ 284,00
47	SERINGA CARPULE COM REFLIXO	UND	40	R\$ 23,00	R\$ 920,00
48	SONDA EXPLORADORA N°5	UND	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
49	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA	UND	40	R\$ 0,80	R\$ 32,00
50	TESOURA GOLDMAN FOX	UND	40	R\$ 19,10	R\$ 764,00
51	BROQUEIROS DE INOX	UND	6	R\$ 19,10	R\$ 114,60
53	CABOS PARA ESPELHO N° 5	UND	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
54	ALAVANCAS RETAS PONTA CAVADA	UND	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
56	ABRIDOR DE BOCA PARA CLAREAMENTO	UND	6	R\$ 9,00	R\$ 54,00
60	SOLUÇÃO DE MILTON	UND	12	R\$ 4,90	R\$ 58,80
62	MATRIX DE AÇO 5 MM	UND	20	R\$ 0,99	R\$ 19,80
64	RESINA COMPOSTA Z100	UND	60	R\$ 27,00	R\$ 1.620,00
65	BROCA GATES N1 2,3	UND	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00
69	RESINA ACRILICA PO 250G	UND	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsip@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
76	CONJUNTO DE MEDIDOR PARA ALGINATO	UND	4	R\$	3,00	R\$ 12,00
78	GESSO PEDRA TIPO 3	UND	30	R\$	9,00	R\$ 270,00
79	CUBA PARA ALGINATO	UND	4	R\$	5,00	R\$ 20,00
80	ARCO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO	UND	12	R\$	10,00	R\$ 120,00
82	GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 201, 206, 210	UND	6	R\$	8,00	R\$ 48,00
83	ACIDO FOSFORICO 37%	pct	60	R\$	2,00	R\$ 120,00
84	ADESIVO DENTARIO PRIME E BOND PARA RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL	UND	30	R\$	23,00	R\$ 690,00
90	ANESTESICO LOCAL LIDOSTESIM 3% COM VASO	CX	120	R\$	68,00	R\$ 8.160,00
91	ANESTESICO LOCAL LIDOSTESIM 3% SEM VASO CONTENDO 50 UND.	CX	6	R\$	50,00	R\$ 300,00
92	ANESTESICO TOPICO GEL 200MG/G BENZOCAINA	CX	20	R\$	5,00	R\$ 100,00
93	APLICADOR DESCARTAVEL MICROBRUSH TAMANHO FINO	UND	60	R\$	14,00	R\$ 840,00
94	CUNHA DE MADEIRA	CX	20	R\$	5,00	R\$ 100,00
95	ENXAGUANTE BUCAL DE 1LT IGUAL OU SIMILAR AO COLGATE	UND	20	R\$	17,00	R\$ 340,00
96	ESCOVA DE ROBBINSON PARA PROFILAXIA	UND	60	R\$	1,30	R\$ 78,00
98	EUGENOL 20 ML	UND	3	R\$	7,00	R\$ 21,00
100	FIO DENTAL COM 500MTS	UND	60	R\$	7,00	R\$ 420,00
101	FIO RETRATOR Nº1	UND	12	R\$	18,00	R\$ 216,00
103	FIXADOR PARA RAO - X AUTOMATICO 500 ML	UND	12	R\$	14,50	R\$ 174,00
104	FLUOR GEL 20 ML 200ML	UND	30	R\$	3,00	R\$ 90,00
106	HIDRO-C P/ FORRAMENTO	CX	6	R\$	22,00	R\$ 132,00
108	IONOMERO DE VIDRO R	UND	20	R\$	14,00	R\$ 280,00
111	SUGADOR CIRURGICO	pct	20	R\$	4,00	R\$ 80,00
116	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO DUPLA COR 12 TIRAS	PCT	20	R\$	2,00	R\$ 40,00
118	PASTA PROFILATICA	UND	3	R\$	3,00	R\$ 9,00
123	REVELADOR PARA RAO-X 500 ML	UND	12	R\$	15,00	R\$180,00
124	SUGADOR DESCARTAVEL C/40	PCT	60	R\$	4,50	R\$ 270,00
128	VASELINA SOLIDA POMADA	UND	6	R\$	5,00	R\$ 30,00
129	BICARBONATO DE SÓDIO 500mg	UND	6	R\$	9,00	R\$ 54,00
130	CLAREADOR WHITENESS HP MAXX A 35%	UND	6	R\$	51,00	R\$ 306,00
133	AUTO CLAVES DE 21 LITROS IGUAL OU SUPERIO A STERMAX	UND	4	R\$	640,00	R\$ 2.560,00
134	FOTOPOLIMERIZADOR	UND	4	R\$	375,00	R\$ 1.500,00
135	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO	UND	4	R\$	299,00	R\$ 1.196,00
136	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO KAVO	UND	4	R\$	209,00	R\$ 836,00
138	CONTRA ÂNGULO KAVO	UND	4	R\$	400,00	R\$ 1.600,00
139	MICROMOTOR KAVO	UND	4	R\$	280,00	R\$ 1.120,00
140	APARELHO DE RAO - X IGUAL OU SUPERIOR A GNATOS	UND	1	R\$	5.099,00	R\$ 5.099,00
141	MACRO MODELOS	UND	1	R\$	245,00	R\$ 245,00
143	MOCHO GIRATORIO C/ ENCOSTO IGUAL OU SUPERIOR GNATOS	UND	4	R\$	290,00	R\$ 1.160,00

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsip@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
145	CENTRAL DE AR IGUAL OU SUPERIOR A ELETROLUX 9000 BUTS	UND	4	R\$ 982,00	R\$ 3.928,00
146	CADEIRA ODONTOLOGICA IGUAL OU SUPERIOR A GNATOS	UND	1	R\$ 8.199,00	R\$ 8.199,00
147	AVENTAL DE CHUMBO C/ PROTETOR DE GLOTE TM/0,75MM	UND	1	R\$ 525,00	R\$ 525,00
148	JATO DE BICARBONATO P/ PROFILAXIA	UND	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
					R\$ 62.970,19

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 - Material de Consumo 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
ORGÃO	16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	16.01 – Fundo Municipal de Saúde.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.301.0210.2028 - Manutenção do Programa Saúde Bucal – PSB

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.
- 5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsjp@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: DO BRASIL Agência: 278 Conta: 28644-3

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsjp@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A CONTRATADA se obriga a:

14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cpjsjp@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsjp@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsjp@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso/MA, 19 de janeiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA

Fundo Municipal de Saúde
Juvenal Marinho Rodrigues
Contratante

MILAZZO COMERCIO E DISTRIBUIDORA
LTDA:28863972000129

Assinado de forma digital por
MILAZZO COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
LTDA:28863972000129
Dados: 2022.01.20 09:01:32 -03'00'

MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 28.863.972/0001-29
Sr. Lucas Milazzo de Castro e Silva
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsip@outlook.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>